



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

- Reunião** : Ordinária N°: 003/2018
- Decisão** : 041/2018-CEEC/PE
- Item da Pauta** : 3.4.
- Referência** : Autos de Infração n.ºs 9900025446/2018, 9900025400/2018, 9900025412/2018, 9900025420/2018, 9900025397/2018, 9900025316/2018, 9900025312/2018, 9900025311/2018, 9900025278/2018, 9900025251/2018, 9900025227/2018, 9900025226/2018, 9900025219/2018, 9900024357/2017, 9900022353/2017, 9900022354/2017, 9900024337/2017, 9900021957/2017, 9900022403/2017, 9900025112/2017, 9900025080/2017, 9900025059/2017, 9900025015/2017, 9900024911/2017, 9900024862/2017, 9900024481/2017, 9900023645/2017 e 9900025093/2017.
- Interessados** : Luiz Fernando de Souza, Narciza da Conceição Souza, Maria Pereira de Espindola Filha, Nathaly Vanesca de Oliveira Neves, Wagner Lessa Branco, Márcio Tenório Britto, Lucilo Silva de Melo Filho, Araci Martins da Silva, Freed Gomes da Silva, Lucilo Silva de Melo Filho, Rodrigues & Damasceno Construções Ltda-ME, Rodrigues & Damasceno Construções Ltda-ME, STS Serviços Técnicos de Sondagem Geotécnica Eireli-ME, Fredy Leandro Pereira de Andrade, Probombas Manutenção e Locações Ltda-ME, Probombas Manutenção e Locações Ltda-ME, José Pereira de Lima, Naja Construções e Locações Eireli-ME, Inbrac – Indústria Brasileira de Concretos Ltda-ME, Claudio Soares Mota, Breno Hugo Batista Inocêncio, Decos Brasil Construtora e Empreendimentos Ltda, Analice Santina de Souza, Naiany Pereira Torres Angelim, Giordano Bruno Lucena Freitas, Pedro Henrique de Farias Batista, José Guinaldo Bastos Meireles e Menezes Locações Construções e Serviços e Cia Ltda EPP.

**EMENTA:** Aprova o julgamento à revelia dos Autos de Infração.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º 003/2018, realizada no dia 21 de fevereiro de 2018, apreciando os autos de Infração n.ºs 9900025446/2018 - Luiz Fernando de Souza, 9900025400/2018 - Narciza da Conceição Souza, 9900025412/2018 - Maria Pereira de Espindola Filha, 9900025420/2018 - Nathaly Vanesca de Oliveira Neves, 9900025397/2018 - Wagner Lessa Branco, 9900025316/2018 - Márcio Tenório Britto, 9900025312/2018 - Lucilo Silva de Melo Filho, 9900025311/2018 - Araci Martins da Silva, 9900025278/2018 - Freed Gomes da Silva, 9900025251/2018 - Lucilo Silva de Melo Filho, 9900025227/2018 - Rodrigues & Damasceno Construções Ltda-ME, 9900025226/2018 - Rodrigues & Damasceno Construções Ltda-ME, 9900025219/2018 - STS Serviços Técnicos de Sondagem Geotécnica Eireli-ME, 9900024357/2017 - Fredy Leandro Pereira de Andrade, 9900022353/2017 - Probombas Manutenção e Locações Ltda-ME, 9900022354/2017 - Probombas Manutenção e Locações Ltda-ME, 9900024337/2017 - José Pereira de Lima, 9900021957/2017 - Naja Construções e Locações Eireli-ME, 9900022403/2017 - Inbrac – Indústria Brasileira de Concretos Ltda-ME, 9900025112/2017 - Claudio Soares Mota, 9900025080/2017 - Breno Hugo Batista Inocêncio, 9900025059/2017 - Decos Brasil Construtora e Empreendimentos Ltda, 9900025015/2017 - Analice Santina de Souza, 9900024911/2017 - Naiany Pereira Torres Angelim, 9900024862/2017 - Giordano Bruno Lucena Freitas, 9900024481/2017 - Pedro Henrique de Farias Batista, 9900023645/2017 - José Guinaldo Bastos Meireles e 9900025093/2017 - Menezes Locações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Construções e Serviços e Cia Ltda EPP, todos sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação; considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados, ***DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres do relator, julgando procedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos autuados.*** Coordenou a sessão o Eng.º Civil **Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Hilda Wanderley Gomes, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Luciano Barbosa da Silva, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Romilde Almeida de Oliveira, Silvia Carla Gomes da Silva e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2018.

**Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
**Coordenador Adjunto da CEEC**